



Mensagem nº 35/2018/PAL

Uberlândia-MG, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 020/2018 anexo, que "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.


ODELMO LEÃO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 020/2018

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), às entidades descritas no Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 08.244.4004.2.634, unidade orçamentária 02-010, subunidade orçamentária 02-010-002, elemento de despesa 3.3.50.43, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), previstos na Lei nº 12.860, de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de abril de 2018.


ODELMO LEÃO

Prefeito



IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Des. Social, Trabalho e Habitação



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo 002018
07/Abr/2018 09:12 002018

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010-002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
PROGRAMÁTICA: 08.244.4004.2.634			
ENTIDADES	CNPJ	ELEMENTOS	TOTAL
		3.3.50.43	
Carol - Casa de Amparo Infantil	09.538.118/0001-42	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Fundação Maçonica Manoel dos Santos	20.733.911/0018-83	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Missão Sal da Terra - Unidade I	20.734.604/0023-84	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Missão Sal da Terra - Unidade II	20.734.604/0020-31	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Núcleo Servos Maria de Nazaré	21.236.930/0001-19	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Total Geral			R\$ 210.000,00

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2018.


GLEICIMAR ABADIA DA SILVA
Diretora de Relações com o Terceiro Setor


IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação





Exposição de Motivos nº 002/2018/SEDESTH

Uberlândia-MG, 12 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que *“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH possui como uma das suas principais competências promover ações socioassistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para o atendimento das necessidades sociais do público alvo, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos.

Neste cenário, uma das políticas públicas praticadas pela SEDESTH refere-se aos serviços de acolhimento provisório para crianças e adolescentes sob medida de proteção, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e em situação de risco pessoal, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo 002/2018
1071
03/03/2018 09:12:000000



Assim sendo, faz-se necessária a proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos, advindos de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), às entidades descritas, a serem utilizados conforme Planos de Trabalho anexos, ampliando, desta forma, a rede socioassistencial do Município e assegurando o serviço de acolhimento institucional. Eis as entidades: *Carol – Casa de Amparo Infantil* (R\$ 40.000,00 – quarenta mil reais) com meta de atendimento a 12 (doze) crianças e/ou adolescentes, *Fundação Maçônica Manoel dos Santos* (R\$ 40.000,00 – quarenta mil reais) com meta de atendimento a 12 (doze) crianças e/ou adolescentes, *Missão Sal da Terra – Unidade I* (R\$ 35.000,00 – trinta e cinco mil reais) com meta de atendimento a 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, *Missão Sal da Terra – Unidade II* (R\$ 35.000,00 – trinta e cinco mil reais) com meta de atendimento a 10 crianças e/ou adolescentes e *Núcleo Servos Maria de Nazaré* (R\$ 60.000,00 – sessenta mil reais) com meta de atendimento a 20 crianças e/ou adolescentes.

Ademais, a parceria com entidades do Terceiro Setor tem demonstrado agilidade no atendimento à população alvo, bem como economicidade das ações praticadas.

No mais, segue declaração de compatibilidade orçamentária da proposição aos instrumentos legais.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



Canara Municipal de Uberlândia – Protocolo
07/Abp-2018-09-12-002010 100 002010



PARECER nº 003/2018/SEDESTH

Uberlândia-MG, 12 de março de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 002/2018/SEDESTH**

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização para que o Poder Executivo promova a transferência de recursos no valor de R\$ 210.00,00 (duzentos e dez mil reais), do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, para as seguintes instituições: Carol – Casa de Amparo Infantil, Fundação Maçônica Manoel dos Santos, Missão Sal da Terra – Unidade I, Missão Sal da Terra – Unidade II e Núcleo Servos Maria de Nazaré.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O projeto de lei em análise visa o repasse de recursos financeiros, advindos do Fundo Nacional da Assistência Social, para instituições que executam o serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes, sob medida de proteção de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, em situação de risco pessoal, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



Em sua essência, o presente projeto visa dar efetividade, na esfera municipal, ao comando imposto a todos os Poderes e entes federados por força do inciso I, do artigo 30¹, da Constituição Federal, que, ao instituir o princípio da eficiência como um dos postulados que deve reger a Administração Pública, incentiva e exige que todos os entes federados invistam em programas, atividades, ações e parceiros capacitados para a modernização e aperfeiçoamento de sua gestão operacional, com o objetivo de melhor atender às necessidades mais prementes da população em geral, e das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, de modo especial.

Verifica-se, portanto, que se trata de matéria de competência municipal, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 7^o2, I, da Lei Orgânica, que prevê expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18³ da Constituição Federal, remanejar verbas previstas na lei orçamentária anual para subvenção às entidades do terceiro setor, visando o melhor atendimento da população beneficiada, lastreado no princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37⁴, da Carta Magna.

Por outro lado, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal está evidente, de acordo com o disposto no artigo 28⁵, alínea “i”, da Lei

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 7º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁵ Art. 28. São matérias de iniciativa privativa do Prefeito:

i) os orçamentos anuais.



Orgânica, e, analogicamente, no artigo 61⁶, §1º, II, “b” da Constituição Federal, por se tratar de matéria de natureza orçamentária.

Finalmente, destaque-se que as instituições beneficiadas preenchem as condições e requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 5.775/93, que regulamenta a concessão de subvenções sociais no Município, do Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.019/2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.


JULIANA DEGANI PAES LEME
Assessora Jurídica

⁶ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: (...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



DECLARAÇÃO

Iracema Barbosa Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 002/2018/SEDESTH, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – Lei Municipal nº 12.769, de 9 de agosto de 2017, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 12 de março de 2018.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

Manifestação nº 017

Uberlândia-MG, 22 de março de 2018.

Referência: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº002/2018/SEDESTH.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças



PLANO DE TRABALHO – 2018

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	Carol – Casa de Amparo Infantil
CNPJ	09.538.118/0001-42
Endereço	Rua Bernardo Cupertino, 44 – Bairro Martins - CEP: 38.400-444
Telefones	(34) 3234-6850
E-mail	carol-casadeamparoinfantil@uol.com.br
Site	
Presidente	Anna Laura Crosara Petri Carneiro
RG	MG-6.856.658 SSP/MG
CPF	932.426.896-15
Endereço	Rua da Carioca, 2005 casa 698 – Bairro Morada da Colina CEP: 38.411-151

Local de execução	Carol – Casa de Amparo Infantil
CNPJ	09.538.118/0001-42
Endereço	Rua Bernardo Cupertino, 44 – Bairro Martins - CEP: 38.400-444

1.1 – Tipo de estabelecimento

() Alugado () Próprio (x) Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de atendimento: 24 horas
1.3 – Público: Criança e/ou Adolescente
1.4 – Capacidade de atendimentos: 12

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto: Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo
Objetivos a serem alcançados: - Oferecer acolhimento, provisório, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva; - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; - Prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional; - Favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar; - Promover a reinserção social, comunitária;
Real necessidade do projeto: A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social, à título de subvenção social, a serem utilizados exclusivamente nas ações de assistência social à criança e adolescente acolhidos, faz-se necessária para fortalecer as ações desenvolvidas neste tipo de acolhimento institucional.

2.1 – A vigência estimada da parceria é de: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.




2.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.769, de 09.08.2017; na Lei Orçamentária Anual nº 12.860, de 19.12.2017; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; na Lei nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; no Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017; no Decreto 16.926, de 05.01.2017 e alterações posteriores; Lei 8069 de 13.07.1990 e Lei Municipal 12.721 de 28.06.2017.

III – DIAGNÓSTICO

Considerando situações nas quais o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada, para se garantir condições favoráveis ao desenvolvimento de crianças e adolescentes que se encontram sob medida de proteção de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, devido as famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, faz-se necessário o acolhimento provisório e excepcional para as mesmas. No enfrentamento desta problemática, a SEDESTH realiza parceria com as entidades privadas, a fim de apoiar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, para que os mesmos possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos.

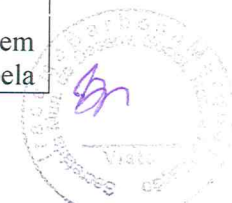
IV – METAS

Qualitativas
- Ofertar ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente que se encontra sob medida de proteção.
- Contribuir para a colocação das crianças e adolescentes em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.
- Encaminhar as crianças e os adolescentes, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente ou através do Conselho Tutelar, em caráter emergencial.

Quantitativas	N.
Atender crianças e/ou adolescentes com vínculos familiares rompidos	12

V – METODOLOGIA

<p>Planejamento de atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar por meio da equipe multidisciplinar, o acolhimento psicossocial individual e em grupo e o acompanhamento da criança ou adolescente; - Promover, prioritariamente, a reintegração familiar, observados os vínculos de afinidade e de afetividade; - Promover a convivência social e comunitária através de inserção da criança e do adolescente à escola e em outras atividades de acordo com a necessidade identificada na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA); - Proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo das crianças e adolescentes acolhidos; - Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do Serviço; - Encaminhar mensalmente Relatório de Atendimento à SEDESTH para as Diretorias de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente e Diretoria de Relações com o Terceiro Setor, de acordo com o instrumental fornecido.
<p>Desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2018

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
33.50.43	Subvenção	R\$ 40.000,00

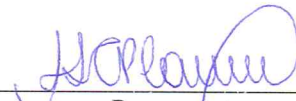
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
			40.000,00			
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia, MG, 14 de fevereiro de 2018.




Proponente

X – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, 14 de fevereiro de 2018.



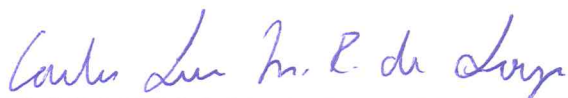
Concedente
Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social, Trabalho e Assistência

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
 02/06/2018 09:03:000040 014 000040

DECLARAÇÃO

A Comissão Permanente para Análise e Acompanhamento dos Procedimentos Relativos a Concessões de Subvenções e Transferências Correntes e de Capital pelo Município de Uberlândia instituída pelo Decreto nº 17.126 de 26/05/2017 e suas alterações, declara que analisou e aprova a documentação em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.415/2017 e Lei nº 13.019/2014, referente à entidade **CAROL – CASA DE AMPARO INFANTIL** com endereço Rua Bernardo Cupertino, 44 – Bairro Martins - CEP: 38.400-444, na cidade de Uberlândia/MG, cadastrada no CNPJ sob nº 09.538.118/0001-42, a qual encontra-se nesta data, com toda a documentação necessária em dia e em regular funcionamento, possuindo capacidade de execução do plano de trabalho ora apresentado.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2018.



CARLOS LUCAS MACIEL PARREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão Permanente



GLEICIMAR ABADIA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente



MARCELO ALVES DA SILVA
Membro da Comissão Permanente

PLANO DE TRABALHO – 2018

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	Fundação Maçônica Manoel dos Santos
CNPJ	20.733.911/0018-83
Endereço	Rua Mateus, 840 – Bairro Maravilha – CEP:38.401-458
Telefones	(34) 3217-8271
E-mail	
Site	
Presidente	Williams José Alves
RG	8.477.733 SSP/SP
CPF	365.633.826-49
Endereço	Rua Guajajaras, 686 – Bairro Saraiva – CEP:

Local de execução	Fundação Maçônica Manoel dos Santos
CNPJ	20.733.911/0018-83
Endereço	Rua Mateus, 840 – Bairro Maravilha – CEP:

1.1 – Tipo de estabelecimento

() Alugado () Próprio (x) Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de atendimento: 24 horas
1.3 – Público: Criança e/ou Adolescente
1.4 – Capacidade de atendimentos: 12

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto: Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo
Objetivos a serem alcançados: - Oferecer acolhimento, provisório, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva; - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; - Prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional; - Favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar; - Promover a reinserção social, comunitária;
Real necessidade do projeto: A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social, à título de subvenção social, a serem utilizados exclusivamente nas ações de assistência social à criança e adolescente acolhidos, faz-se necessária para fortalecer as ações desenvolvidas neste tipo de acolhimento institucional.

2.1 – A vigência estimada da parceria é de: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.



2.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.769, de 09.08.2017; na Lei Orçamentária Anual nº 12.860, de 19.12.2017; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; na Lei nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; no Decreto 16.926, de 05.01.2017 e alterações posteriores; no Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017; Lei 8069 de 13.07.1990 e Lei Municipal 12.721 de 28.06.2017.

III – DIAGNÓSTICO

Considerando situações nas quais o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada, para se garantir condições favoráveis ao desenvolvimento de crianças e adolescentes que se encontram sob medida de proteção de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, devido as famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, faz-se necessário o acolhimento provisório e excepcional para as mesmas. No enfrentamento desta problemática, a SEDESTH realiza parceria com as entidades privadas, a fim de apoiar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, para que os mesmos possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos.

IV – METAS

Qualitativas	
- Ofertar ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente que se encontra sob medida de proteção.	
- Contribuir para a colocação das crianças e adolescentes em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.	
- Encaminhar as crianças e os adolescentes, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente ou através do Conselho Tutelar, em caráter emergencial.	
Quantitativas	
Atender crianças e/ou adolescentes com vínculos familiares rompidos	N. 12

V – METODOLOGIA

Planejamento de atividades:

- Realizar por meio da equipe multidisciplinar, o acolhimento psicossocial individual e em grupo e o acompanhamento da criança ou adolescente;
- Promover, prioritariamente, a reintegração familiar, observados os vínculos de afinidade e de afetividade;
- Promover a convivência social e comunitária através de inserção da criança e do adolescente à escola e em outras atividades de acordo com a necessidade identificada na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo das crianças e adolescentes acolhidos;
- Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do Serviço;
- Encaminhar mensalmente Relatório de Atendimento à SEDESTH para as Diretorias de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente e Diretoria de Relações com o Terceiro Setor, de acordo com o instrumental fornecido.

Desenvolvimento:

- As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela

autoridade judiciária competente ou através do Conselho Tutelar, em caráter emergencial, que acompanhará a execução da medida.

- Após o acolhimento a equipe deverá:
- Preencher o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Encaminhar a criança ou adolescente para avaliação médica e psicológica;
- Garantir a inserção imediata na escola;
- Outras atividades de acordo com as necessidades identificadas na realização do PIA.

VI – RECURSOS OPERACIONAIS

Ambiente físico e materiais necessários

Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences.

Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

Material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento do serviço

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos.

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Recursos financeiros	Valor total: R\$ 40.000,00
Descrição do plano de aplicação	
Pessoal (equipe de referência);	
Encargos Sociais;	
Mão de obra com pequenos reparos e manutenção de equipamentos e da estrutura física do local onde serão desenvolvidas as atividades;	
Material para pequenos reparos e manutenção de equipamentos e da estrutura física do local onde serão desenvolvidas as atividades;	
Contador, no valor máximo de 01 (um) salário mínimo;	
Pagamento de água, luz, gás, telefone fixo e móvel (incluindo interurbanos) e internet;	
Monitoramento de alarme;	
Combustível e despesas com veículo, mediante comprovação de que o mesmo é de propriedade da instituição;	
Material de consumo para atividades administrativas e socioassistenciais, bem como ITENS necessários para os cuidados específicos dos acolhidos;	
Peças e acessórios para computadores, incluindo aquisição e locação de softwares e instalações;	
Material de copa e cozinha;	
Roupas, uniformes e calçados;	
Material de limpeza e de higiene pessoal;	
Alimentação básica para refeições e lanches;	
Material de proteção e segurança individual;	
Serviço fotográfico e filmagem para álbuns de história de vida;	



VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2018

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
33.50.43	Subvenção	RS 40.000,00

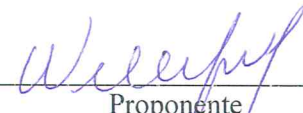
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	--	--	40.000,00	--	--	--
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	--	--	--	--	--	--

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho

Pede deferimento,


Uberlândia, MG, 14 de fevereiro de 2018.


 Proponente
Williams José Alves
 Presidente - FMMS

X – APROVAÇÃO

APROVADO

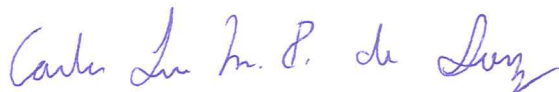
Uberlândia, MG, 14 de fevereiro de 2018.


 Concedente
Iracema Barbosa Marques
 Secretária Municipal de Desenvolvimento
 Social, Trabalho e Habitação

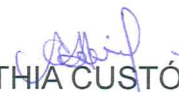
DECLARAÇÃO

A Comissão Permanente para Análise e Acompanhamento dos Procedimentos Relativos a Concessões de Subvenções e Transferências Correntes e de Capital pelo Município de Uberlândia instituída pelo Decreto nº 17.126 de 26/05/2017 e suas alterações, declara que analisou e aprova a documentação em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.415/2017 e Lei nº 13.019/2014, referente à entidade **FUNDAÇÃO MANOEL DOS SANTOS** com endereço Rua Mateus, 840 – Bairro Maravilha – CEP:38.401-458, na cidade de Uberlândia/MG, cadastrada no CNPJ sob nº 20.733.911/0018-83 , a qual encontra-se nesta data, com toda a documentação necessária em dia e em regular funcionamento, possuindo capacidade de execução do plano de trabalho ora apresentado.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2018.



CARLOS LUCAS MACIEL PARREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão Permanente



CINTHIA CUSTÓDIO MUNIZ
Membro da Comissão Permanente



GLEICIMAR ABADIA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente

PLANO DE TRABALHO – 2018

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	Missão Sal da Terra – Unidade I
CNPJ	20.734.604/0023-84
Endereço	Rua Venezuela, 737 – Bairro Tibery – CEP: 38.405-102
Telefones	3222-6007
E-mail	evaldo@missaosaldaterra.org.br
Site	
Presidente	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DUTRA
RG	MG-259.078 – SSP/MG
CPF	394.451.786-53
Endereço	Alameda do Balsamo, 130 – Bairro Vallee

Local de execução	Missão Sal da Terra – Unidade I
CNPJ	20.734.604/0023-84
Endereço	Rua Venezuela, 737 – Bairro Tibery – CEP: 38.405-108

1.1 – Tipo de estabelecimento

() Alugado () Próprio (x) Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de atendimento: 24 horas
1.3 – Público: Criança e/ou Adolescente
1.4 – Capacidade de atendimentos: 10

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto: Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo
Objetivos a serem alcançados: - Oferecer acolhimento, provisório, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva; - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; - Prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional; - Favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar; - Promover a reinserção social, comunitária;
Real necessidade do projeto: A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social, à título de subvenção social, a serem utilizados exclusivamente nas ações de assistência social à criança e adolescente acolhidos, faz-se necessária para fortalecer as ações desenvolvidas neste tipo de acolhimento institucional.

2.1 – A vigência estimada da parceria é de: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.





Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
 07/2018 09:14 00000 121 00000

2.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.769, de 09.08.2017; na Lei Orçamentária Anual nº 12.680, de 19.12.2017; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; na Lei nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; no Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017; no Decreto 16.926, de 05.01.2017 e alterações posteriores; Lei 8069 de 13.07.1990 e Lei Municipal 12.721 de 28.06.2017.

III – DIAGNÓSTICO

Considerando situações nas quais o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada, para se garantir condições favoráveis ao desenvolvimento de crianças e adolescentes que se encontram sob medida de proteção de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, devido as famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, faz-se necessário o acolhimento provisório e excepcional para as mesmas. No enfrentamento desta problemática, a SEDESTH realiza parceria com as entidades privadas, a fim de apoiar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, para que os mesmos possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos.

IV – METAS

Qualitativas	
- Ofertar ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente que se encontra sob medida de proteção.	
- Contribuir para a colocação das crianças e adolescentes em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.	
- Encaminhar as crianças e os adolescentes, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente ou através do Conselho Tutelar, em caráter emergencial.	
Quantitativas	
Atender crianças e/ou adolescentes com vínculos familiares rompidos	N. 10

V – METODOLOGIA

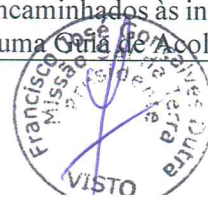
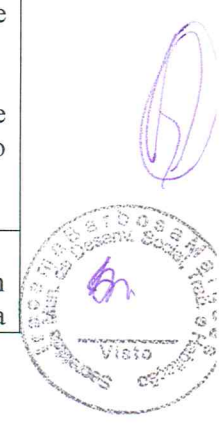
Planejamento de atividades:

- Realizar por meio da equipe multidisciplinar, o acolhimento psicossocial individual e em grupo e o acompanhamento da criança ou adolescente;
- Promover, prioritariamente, a reintegração familiar, observados os vínculos de afinidade e de afetividade;
- Promover a convivência social e comunitária através de inserção da criança e do adolescente à escola e em outras atividades de acordo com a necessidade identificada na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo das crianças e adolescentes acolhidos;
- Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do Serviço;
- Encaminhar mensalmente Relatório de Atendimento à SEDESTH para as Diretorias de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente e Diretoria de Relações com o Terceiro Setor, de acordo com o instrumental fornecido.

Desenvolvimento:

- As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela

Câmara Municipal de Uberlândia – Protocolo
 05/146/2018 09/11/2018 10:22

autoridade judiciária competente ou através do Conselho Tutelar, em caráter emergencial, que acompanhará a execução da medida.

- Após o acolhimento a equipe deverá:
- Preencher o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Encaminhar a criança ou adolescente para avaliação médica e psicológica;
- Garantir a inserção imediata na escola;
- Outras atividades de acordo com as necessidades identificadas na realização do PIA.

VI – RECURSOS OPERACIONAIS

Ambiente físico e materiais necessários

Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences.

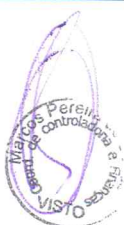
Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

Material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento do serviço

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos.

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Recursos financeiros	Valor total: R\$ 35.000,00
Descrição do plano de aplicação	
Pessoal (equipe de referência);	
Encargos Sociais;	
Mão de obra com pequenos reparos e manutenção de equipamentos e da estrutura física do local onde serão desenvolvidas as atividades;	
Material para pequenos reparos e manutenção de equipamentos e da estrutura física do local onde serão desenvolvidas as atividades;	
Contador, no valor máximo de 01 (um) salário mínimo;	
Pagamento de água, luz, gás, telefone fixo e móvel (incluindo interurbanos) e internet;	
Monitoramento de alarme;	
Combustível e despesas com veículo, mediante comprovação de que o mesmo é de propriedade da instituição;	
Material de consumo para atividades administrativas e socioassistenciais, bem como ITENS necessários para os cuidados específicos dos acolhidos;	
Peças e acessórios para computadores, incluindo aquisição e locação de softwares e instalações;	
Material de copa e cozinha;	
Roupas, uniformes e calçados;	
Material de limpeza e de higiene pessoal;	
Alimentação básica para refeições e lanches;	
Material de proteção e segurança individual;	
Serviço fotográfico e filmagem para álbuns de história de vida;	



VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2018

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
33.50.43	Subvenção	RS 35.000,00


Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	--	--	35.000,00	--	--	--
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	--	--	--	--	--	--

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia, MG, 14 de fevereiro de 2018.



Proponente

X – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, 14 de fevereiro de 2018

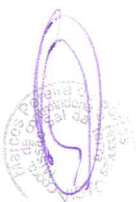


Concedente

Iracema Barbosa Marques
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo

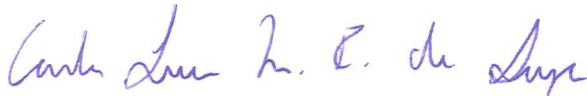
07/02/2018 09:14:00Z 1121 002010



DECLARAÇÃO

A Comissão Permanente para Análise e Acompanhamento dos Procedimentos Relativos a Concessões de Subvenções e Transferências Correntes e de Capital pelo Município de Uberlândia instituída pelo Decreto nº 17.126 de 26/05/2017 e suas alterações, declara que analisou e aprova a documentação em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.415/2017 e Lei nº 13.019/2014, referente à entidade **MISSÃO SAL DA TERRA – UNIDADE I** com endereço Rua Venezuela, 737 – Bairro Tibery – CEP: 38.405-102, na cidade de Uberlândia/MG, cadastrada no CNPJ sob nº 20.734.604/0023-84, a qual encontra-se nesta data, com toda a documentação necessária em dia e em regular funcionamento, possuindo capacidade de execução do plano de trabalho ora apresentado.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2018.



CARLOS LUCAS MACIEL PARREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão Permanente



GLEICIMAR ABADIA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente



MARCELO ALVES DA SILVA
Membro da Comissão Permanente

PLANO DE TRABALHO – 2018

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	Missão Sal da Terra – Unidade II
CNPJ	20.734.604/0020-31
Endereço	Rua Euclides da Cunha, 920 – B. Custódio Pereira - CEP: 38.405-216
Telefones	(34)3222-6007
E-mail	evaldo@missaosaldaterra.org.br
Site	
Presidente	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DUTRA
RG	MG-259.078 – SSP/MG
CPF	394.451.786-53
Endereço	Alameda do Balsamo, 130 – Bairro Vallee

Local de execução	Missão Sal da Terra – Unidade II
CNPJ	20.734.604/0020-31
Endereço	Rua Euclides da Cunha, 920 – B. Custódio Pereira - CEP: 38.405-216

1.1 – Tipo de estabelecimento

() Alugado () Próprio (x) Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de atendimento: 24 horas
1.3 – Público: Criança e/ou Adolescente
1.4 – Capacidade de atendimentos: 10

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto: Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo
Objetivos a serem alcançados: - Oferecer acolhimento, provisório, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva; - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; - Prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional; - Favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar; - Promover a reinserção social, comunitária;
Real necessidade do projeto: A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social, à título de subvenção social, a serem utilizados exclusivamente nas ações de assistência social à criança e adolescente acolhidos, faz-se necessária para fortalecer as ações desenvolvidas neste tipo de acolhimento institucional.

2.1 – A vigência estimada da parceria é de: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.





Câmara Municipal de Uberlândia – Protocolo nº 07/2018 09/14/2018 126 02096

2.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.769, de 09.08.2017; na Lei Orçamentária Anual nº 12.860, de 19.12.2017; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; na Lei nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; no Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017; no Decreto 16.926, de 05.01.2017 e alterações posteriores; Lei 8069 de 13.07.1990 e Lei Municipal 12.721 de 28.06.2017.

III – DIAGNÓSTICO

Considerando situações nas quais o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada, para se garantir condições favoráveis ao desenvolvimento de crianças e adolescentes que se encontram sob medida de proteção de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, devido as famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, faz-se necessário o acolhimento provisório e excepcional para as mesmas. No enfrentamento desta problemática, a SEDESTH realiza parceria com as entidades privadas, a fim de apoiar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, para que os mesmos possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos.

IV – METAS

Qualitativas
- Ofertar ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente que se encontra sob medida de proteção.
- Contribuir para a colocação das crianças e adolescentes em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.
- Encaminhar as crianças e os adolescentes, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente ou através do Conselho Tutelar, em caráter emergencial.

Quantitativas	N.
Atender crianças e/ou adolescentes com vínculos familiares rompidos	10

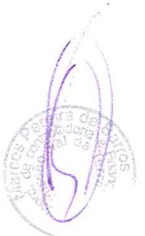
V – METODOLOGIA

Planejamento de atividades:

- Realizar por meio da equipe multidisciplinar, o acolhimento psicossocial individual e em grupo e o acompanhamento da criança ou adolescente;
- Promover, prioritariamente, a reintegração familiar, observados os vínculos de afinidade e de afetividade;
- Promover a convivência social e comunitária através de inserção da criança e do adolescente à escola e em outras atividades de acordo com a necessidade identificada na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo das crianças e adolescentes acolhidos;
- Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do Serviço;
- Encaminhar mensalmente Relatório de Atendimento à SEDESTH para as Diretorias de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente e Diretoria de Relações com o Terceiro Setor, de acordo com o instrumental fornecido.

Desenvolvimento:

- As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
 07/Abri/2018 09:14 002010 127 046040

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2018

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
33.50.43	Subvenção	RS 35.000,00

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	--	--	35.000,00	--	--	--
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	--	--	--	--	--	--

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia, MG, 14 de fevereiro de 2018.

Proponente

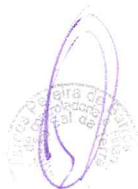
X – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, 14 de fevereiro de 2018.

Concedente

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social, Trabalho e Habitação



DECLARAÇÃO

A Comissão Permanente para Análise e Acompanhamento dos Procedimentos Relativos a Concessões de Subvenções e Transferências Correntes e de Capital pelo Município de Uberlândia instituída pelo Decreto nº 17.126 de 26/05/2017 e suas alterações, declara que analisou e aprova a documentação em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.415/2017 e Lei nº 13.019/2014, referente à entidade **MISSÃO SAL DA TERRA – UNIDADE II** com endereço Rua Euclides da Cunha, 920 – B. Custódio Pereira - CEP: 38.405-216, na cidade de Uberlândia/MG, cadastrada no CNPJ sob nº 20.734.604/0020-31, a qual encontra-se nesta data, com toda a documentação necessária em dia e em regular funcionamento, possuindo capacidade de execução do plano de trabalho ora apresentado.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2018.



CARLOS LUCAS MACIEL PARREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão Permanente



GLEICIMAR ABADIA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente



MARCELO ALVES DA SILVA
Membro da Comissão Permanente

PLANO DE TRABALHO – 2018

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	Núcleo Servos Maria de Nazaré
CNPJ	21.236.930/0001-19
Endereço	Av. Dr. Arnaldo Godoy de Souza, 2275 – Bairro Cidade Jardim CEP: 38.401-730
Telefones	(34) 3238-4551
E-mail	gitanadenazare@yahoo.com.br
Site	https://www.nucleoservosmariadenazare.com.br
Presidente	José de Oliveira Campos
RG	M-97.747 PC/MG
CPF	001.945.226-87
Endereço	Rua dos Canarinhos, 557 - Bairro Cidade Jardim CEP: 38.412-162

Local de execução	Núcleo Servos Maria de Nazaré
CNPJ	21.236.930/0001-19
Endereço	Av. Dr. Arnaldo Godoy de Souza, 2275 – Bairro Cidade Jardim CEP: 38.401-730

1.1 – Tipo de estabelecimento

() Alugado (x) Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de atendimento: 24 horas

1.3 – Público: Criança e/ou Adolescente

1.4 – Capacidade de atendimentos: 20

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto: Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo

Objetivos a serem alcançados:

- Oferecer acolhimento, provisório, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional;
- Favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar;
- Promover a reinserção social, comunitária;

Real necessidade do projeto:

A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social, à título de subvenção social, a serem utilizados exclusivamente nas ações de assistência social à criança e adolescente acolhidos, faz-se necessária para fortalecer as ações desenvolvidas neste tipo de acolhimento institucional.

2.1 – A vigência estimada da parceria é de: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.




2.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.769, de 09.08.2017; na Lei Orçamentária Anual nº 12.860, de 19.12.2017; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; na Lei nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; no Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017; no Decreto 16.926, de 05.01.2017 e alterações posteriores; Lei 8069 de 13.07.1990 e Lei Municipal 12.721 de 28.06.2017.

III – DIAGNÓSTICO

Considerando situações nas quais o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada, para se garantir condições favoráveis ao desenvolvimento de crianças e adolescentes que se encontram sob medida de proteção de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, devido as famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, faz-se necessário o acolhimento provisório e excepcional para as mesmas. No enfrentamento desta problemática, a SEDESTH realiza parceria com as entidades privadas, a fim de apoiar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, para que os mesmos possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos.

IV – METAS

Qualitativas	
- Ofertar ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente que se encontra sob medida de proteção.	
- Contribuir para a colocação das crianças e adolescentes em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.	
- Encaminhar as crianças e os adolescentes, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente ou através do Conselho Tutelar, em caráter emergencial.	
Quantitativas	
Atender crianças e/ou adolescentes com vínculos familiares rompidos	N. 20

V – METODOLOGIA

Planejamento de atividades:

- Realizar por meio da equipe multidisciplinar, o acolhimento psicossocial individual e em grupo e o acompanhamento da criança ou adolescente;
- Promover, prioritariamente, a reintegração familiar, observados os vínculos de afinidade e de afetividade;
- Promover a convivência social e comunitária através de inserção da criança e do adolescente à escola e em outras atividades de acordo com a necessidade identificada na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo das crianças e adolescentes acolhidos;
- Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do Serviço;
- Encaminhar mensalmente Relatório de Atendimento à SEDESTH para as Diretorias de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente e Diretoria de Relações com o Terceiro Setor, de acordo com o instrumental fornecido.

Desenvolvimento:

- As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela

autoridade judiciária competente ou através do Conselho Tutelar, em caráter emergencial, que acompanhará a execução da medida.

- Após o acolhimento a equipe deverá:
- Preencher o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Encaminhar a criança ou adolescente para avaliação médica e psicológica;
- Garantir a inserção imediata na escola;
- Outras atividades de acordo com as necessidades identificadas na realização do PIA.

VI – RECURSOS OPERACIONAIS

Ambiente físico e materiais necessários

Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences.

Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

Material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento do serviço

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos.

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Recursos financeiros	Valor total: R\$ 60.000,00
Descrição do plano de aplicação	
Pessoal (equipe de referência);	
Encargos Sociais;	
Mão de obra com pequenos reparos e manutenção de equipamentos e da estrutura física do local onde serão desenvolvidas as atividades;	
Material para pequenos reparos e manutenção de equipamentos e da estrutura física do local onde serão desenvolvidas as atividades;	
Contador, no valor máximo de 01 (um) salário mínimo;	
Pagamento de água, luz, gás, telefone fixo e móvel (incluindo interurbanos) e internet;	
Monitoramento de alarme;	
Combustível e despesas com veículo, mediante comprovação de que o mesmo é de propriedade da instituição;	
Material de consumo para atividades administrativas e socioassistenciais, bem como ITENS necessários para os cuidados específicos dos acolhidos;	
Peças e acessórios para computadores, incluindo aquisição e locação de softwares e instalações;	
Material de copa e cozinha;	
Roupas, uniformes e calçados;	
Material de limpeza e de higiene pessoal;	
Alimentação básica para refeições e lanches;	
Material de proteção e segurança individual;	
Serviço fotográfico e filmagem para álbuns de história de vida;	

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2018

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
33.50.43	Subvenção	RS 60.000,00

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	--	--	60.000,00	--	--	--
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	--	--	--	--	--	--

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia, MG, 14 de fevereiro de 2018.




Proponente

X – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, 14 de fevereiro de 2018.

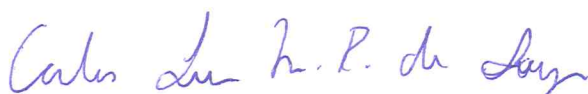


Concedente
Iracema Barbosa Marques
 Secretária Municipal de Desenvolvimento
 Social, Trabalho e Habitação

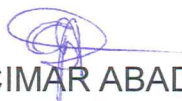
DECLARAÇÃO

A Comissão Permanente para Análise e Acompanhamento dos Procedimentos Relativos a Concessões de Subvenções e Transferências Correntes e de Capital pelo Município de Uberlândia instituída pelo Decreto nº 17.126 de 26/05/2017 e suas alterações, declara que analisou e aprova a documentação em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.415/2017 e Lei nº 13.019/2014, referente à entidade **NUCLEO SERVOS MARIA DE NAZARÉ** com endereço Av. Dr. Arnaldo Godoy de Souza, 2275 – Bairro Cidade Jardim CEP: 38.401-730, na cidade de Uberlândia/MG, cadastrada no CNPJ sob nº 21.236.930/0001-19, a qual encontra-se nesta data, com toda a documentação necessária em dia e em regular funcionamento, possuindo capacidade de execução do plano de trabalho ora apresentado.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2018.



CARLOS LUCAS MACIEL PARREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão Permanente



GLEICIMAR ABADIA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente



MARCELO ALVES DA SILVA
Membro da Comissão Permanente